Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 3036 2 — Data 1º.06.2009

Projeto de Lei nº 30/2009

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Autoriza o Departamento de Higiene e Saúde - DHS a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, por intermédio do Egrégio Juizo da Comarca de Pompéia.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em __/__/__ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 07 a 1 votos
Rejeitado por __ a __ votos
Pompéia, 01/06/2009

Presidente

Aprovado por __ a __ votos
Rejeitado por __ a __ votos
Pompéia, __/__/__

Presidente

Autógrafo Nº 28/2009

Lei Nº 2.278 de 04/06/2009

Arquivado em __/__/__

Observações:

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Comissões competentes
Pompéia, 01/06/2009
Presidente da Câmara

Oficio nº 333/2009 Pompéia, 22 de maio de 2009

P.L. 30/2009

Senhor Presidente:

Com o presente vimos passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Departamento de Higiene e Saúde – DHS a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, por intermédio do Egrégio Juízo da Comarca de Pompéia", a fim de ser submetido à douta apreciação e aprovação do nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Referido projeto de lei tem por objetivo ceder servidores públicos municipais permanentes do quadro de pessoal do DHS, para prestação de serviços públicos junto ao Egrégio Juízo da Comarca de Pompéia, considerando a importância da cooperação que vem sendo prestada pelo município ao referido órgão estadual. É de considerar ainda, que se firme um acordo de cooperação, fundamentado em Lei Municipal autorizativa, em razão da nova sistemática fiscal instituída principalmente pela Lei Complementar 101/00 (LRF), razão do envio da presente propositura.

Por todo o exposto, reiteramos seja o presente projeto de lei aprovado pelo ilustre plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Norio Yasuda
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Valdemir Lopes Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
01 JUN 2009
Recebido

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE – DHS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO EGRÉGIO JUIZO DA COMARCA DE POMPÉIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Higiene e Saúde – DHS autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Egrégio Juízo da Comarca de Pompéia, objetivando a cessão de servidores públicos municipais permanentes do quadro de pessoal da referida autarquia.
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente do DHS, suplementadas se necessário.
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 22 DE MAIO DE 2009.

OSCAR NORIO YASUDA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Constituição e Comissão de Finanças e Orçamento
Parecer em Conjunto

Projeto de Lei nº 30/2009
Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA
Assunto: "Autoriza o Departamento de Higiene e Saúde – DHS à celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Egrégio Juízo da Comarca de Pompéia".

De autoria do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pelas Comissões de Justiça e Finanças deste Legislativo, constatando-se que o mesmo é legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito nada a opor.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, em 1 junho de 2009.
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Luiz Fernando Fidrich Pazin
Presidente

Silvio Alberto Miyahira
Membro

Valdir Cervelin
Membro
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Élcio Rigotto Zapparoli
Presidente

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Membro

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro